LEI Nº 2.011, DE 03 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a adoção do Novo Símbolo Internacional de Acessibilidade nos espaços públicos e privados de uso coletivo no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, a adoção do Novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, conforme diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU), representado por uma figura humana com braços abertos inserida em um círculo.

Art. 2º. A utilização do novo símbolo será obrigatória em:

I – Prédios públicos e repartições da administração direta e indireta;

II – Estabelecimentos privados de uso coletivo, como bancos, supermercados, escolas, hospitais e centros comerciais;

III – Vagas de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência;

IV – Placas indicativas de prioridade ou acessibilidade em espaços internos e externos.

Art. 3º. A substituição do símbolo tradicional deverá ocorrer de forma gradual, no prazo de até 3 (três) anos a partir da publicação desta Lei.

§ 1º. A substituição poderá ser feita de forma escalonada, conforme regulamentação.

§ 2º. Os órgãos e entidades públicas devem priorizar a substituição em unidades com maior fluxo de atendimento ao público.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou órgão equivalente, será responsável pela regulamentação, fiscalização e apoio técnico para implementação da nova sinalização.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre o novo símbolo e a importância da acessibilidade universal.

Art. 6º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estabelecimentos privados às penalidades previstas na legislação municipal de posturas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 03 de junho de 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 008.03.06/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n° 120, a **LEI MUNICIPAL N° 2.011/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE